



Conselho Municipal de Educação de Sintra

**PROCEDIMENTO A ADOTAR NO ATO ELEITORAL DO REPRESENTANTE
DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO PRIVADOS
NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINTRA
MANDATO 2017/2021¹**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003 de 11 de outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e, pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio integra o conselho municipal de educação um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados.
2. O representante identificado no número anterior será definido através da realização de um ato eleitoral, no qual poderão participar todos os estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no concelho de Sintra, devidamente legalizados e incluídos na listagem disponibilizada pelo Ministério da Educação e Ciência na página da Internet da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (www.dgeste.mec.pt).
3. Cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado existente no concelho de Sintra poderá apresentar uma candidatura, a qual deverá ser apresentada pela sua direção.
4. As candidaturas deverão ser enviadas em carta registada para a Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Educação, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, até ao dia 15 de janeiro de 2018, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT.
5. A lista dos candidatos apresentados e admitidos será tornada pública através da página de Internet do Município de Sintra (www.cm-sintra.pt)
6. Cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado existente no concelho de Sintra, devidamente legalizado e incluído na listagem disponibilizada pelo Ministério da Educação e Ciência na página da Internet da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (www.dgeste.mec.pt) terá direito a um voto.

¹ Aprovado por unanimidade pelo Executivo Municipal em Reunião de Câmara realizada no dia 12 de dezembro de 2017 – Proposta n.º 935-RP/2017

7. A votação poderá ser realizada por uma de duas formas:
 - a. Por correspondência, sendo realizada em subscrito próprio elaborado pelo Município de Sintra e disponibilizado através da página de Internet do Município de Sintra (www.cm-sintra.pt), os quais deverão ser preenchidos e remetidos, por correio registado com aviso de receção, ao Departamento de Educação, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, até ao dia 15 de fevereiro de 2018, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT;
 - b. Por voto presencial, a realizar no dia 19 de fevereiro de 2018, entre as 19.30 e as 20.30 horas, na Sala Nau do Palácio Valenças, sito na Rua Visconde de Monserrate, em Sintra.
8. Em caso de voto por correspondência, e de forma a garantir a uniformidade dos procedimentos e a confidencialidade dos votos, estes deverão ser enviados por cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado participantes no ato eleitoral cumprindo os seguintes requisitos:
 - a. O voto deverá ser inserido em envelope fechado sem qualquer referência ou identificação;
 - b. O envelope referido na alínea anterior deverá ser inserido num novo envelope o qual deverá identificar claramente no exterior o estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado remetente, ser dirigido ao Departamento de Educação, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, bem como conter a seguinte inscrição “Procedimento Eleitoral do Representante no Conselho Municipal de Educação de Sintra dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário Privados”.
9. O apuramento dos resultados será realizado em sessão pública, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, ou por um elemento por ele designado, que terá lugar no dia 19 de fevereiro de 2018, às 20.30 horas, na Sala Nau do Palácio Valenças, sito na Rua Visconde de Monserrate, em Sintra.
10. Em caso de empate, o desempate será garantido de entre os candidatos mais votados, com igual número de votos, sendo selecionado aquele que representar o estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado com maior número de alunos.
11. Terminado o escrutínio dos votos será identificado o representante no Conselho Municipal de Educação de Sintra dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no concelho de Sintra, devidamente legalizados e incluídos na listagem disponibilizada pelo Ministério da Educação e Ciência na página da Internet da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (www.dgeste.mec.pt), sendo o mesmo divulgado na página de Internet do Município de Sintra (www.cm-sintra.pt).
12. Caberá à Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Educação, o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação deste procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.